

CONTRATO nr 02/2017

Contrato de prestação de serviço de limpeza veicular, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa PENINHA AUTO-POSTO LTDA, conforme Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017

PREÂMBULO

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.250.708/0001-04, com sede administrativa na Rua Vale Machado, n.º 1415, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM, RG 2030518365, CPF 422.839.810-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PENINHA AUTO-POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.191.794/0001-02, situada no seguinte endereço RUA VENÂNCIO AIRES, 2324, CEP 97010-004, telefone número 55-3212-4300, Inscrição Estadual nº 109/0297006, representada neste ato por JOSÉ LUIZ PALHARINI, inscrito no CPF sob nº 82301824004, portador da cédula de identidade nº 9083601428, residente e domiciliado (a) em RUA VENÂNCIO AIRES, 2324, telefone 55-3212-4300, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017. Passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza veicular, conforme transcrito do Anexo "II" do edital:

Item 2 – Até 96 (noventa e seis) lavagens completas semanais sob agendamento (interior e exterior do automóvel), divididas entre os 2 (dois) veículos oficiais

PARÁGRAFO UNICO

1.2 O objeto aqui referidos devem estar de acordo com as condições e características contidas no **Pregão nº 01/2017** com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097, de 30 de maio de 2003, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

- 2.1 O objeto licitado será fornecido e prestado no estabelecimento comercial da contratada, em horário normal de funcionamento da mesma, que deverá localizar-se unicamente na zona urbana do município de Santa Maria RS, durante o ano de 2017.
- 2.2 As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, À CONTRATADA.
- 2.3 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas no funcionamento dos itens contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria RS, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), sendo:

3.1.1 O preço por lavagem para a aquisição do item 2, objeto deste contrato, é de R\$ 20,00 (vinte reais) entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações da rubricas:

2007 - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

-



CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado e ser emitida até o último dia útil do mês.
- 5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VI - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS

a) Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.
- 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, resultantes da execução do objeto da presente licitação, garantindo à Câmara Municipal de Vereadores direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários périciais, advocatícios e custas processuais.
- 7.3.2 Caberá à empresa contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao material de consumo a ser entregue:
 - Realizar o servi
 ço de lavagem completa semanal dos dois veículos oficiais desta Casa Legislativa, sempre
 que solicitado pelo motorista, conforme pertinente ao item contratado;
 - Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
 - Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - d) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a sua boa procedência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços de abastecimento a serem prestados;

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

2



8.1 A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.1.1 advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- 10.1.2 produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;
- 10.1.3 o não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.
- 10.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
- 10.2.1: de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;
- 10.2.2: Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.2.3: Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no item "11.2";
- 10.2.4: suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:
- 10.2.4.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato 01 ano;
- 10.2.4.2 não entregar o objeto da presente licitação nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE 02 anos.
- 10.2.5: declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.
- 10.2.6: outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3 suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- 10.3.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato 01 ano;
- 10.3.2 não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE 02 anos.
- 10.3.3 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.2.4 outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência até o último dia útil do ano de 2017.

CLÀUSULA XIII - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor Ricardo Silveira Zago como executor do contrato e seus aditamentos, conforme Portaria de nomeação nº 056/2016.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, aos dias do mês de Fevereiro de 2017

PRESIDENTE CMVSM

CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: